



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 044/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 12 de abril de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil n.º 225.2022.000014 Assunto: Apurar possível não disponibilização de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada na Escola Estadual Walton Rodrigues Bizantino. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUTISTA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNO AUTISTA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. MENOR JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO POR UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SUAS ATIVIDADES ESCOLARES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
2	Inquérito Civil n.º 241.2020.000018 Assunto: Apurar a regularidade das contas do Termo de Convênio de nº 007/2011, firmado entre o Município de Codajás e a Secretaria de Estado de Infraestrutura. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 007/2011. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR ANTERIOR. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO INQUÉRITO CIVIL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	Inquérito Civil n.º 224.2020.000013 Assunto: Apurar suposto superfaturamento na aquisição de remédios no município de Maués. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2017 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÉS. NÃO CONSTATAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	Inquérito Civil n.º 204.2020.000012	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIO NO	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: Apurar possível fraude no processo licitatório relativo às obras realizadas no ano de 2014, na Escola Estadual Marechal Rondon, no município de Tabatinga.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga</p>		<p>CONTRATO N° 010/2014. OBRAS REALIZADAS NA ESCOLA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI N° 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
5	<p>Inquérito Civil n.º 277.2023.000021</p> <p>Assunto: Apurar a situação na qual se encontra o ônibus escolar que atende as escolas Carmina de Castro e Hermógenes Saraiva no município de Caapiranga.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A SITUAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DAS ESCOLAS CARMINA DE CASTRO E HERMÓGENES SARAIVA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
6	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000830-4</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p>Assunto: Apurar denúncia de falta de condição estrutural na esfera da Escola Municipal Izabel Angarita.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	CUNHA	<p>DE FALTA DE CONDIÇÃO ESTRUTURAL NA ESFERA DA ESCOLA MUNICIPAL IZABEL ANGARITA. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS. INSPEÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS. REGULAR FINALIZAÇÃO DA REFORMA NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA. MELHORIAS IMPLEMENTADAS. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000653-6</p> <p>Assunto: Apurar as irregularidades no Hospital Hilda Freire - Iranduba-AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO HOSPITAL REGIONAL HILDA FREIRE (IRANDUBA-AM). CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8	<p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000123-3</p> <p>Assunto: Apurar supostas</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nº 005/2019 E 006/2019, FIRMADOS ENTRE O ESTADO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>irregularidades na contratação e execução dos Contratos nº 005/2019 e 006/2019, firmados entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, e as empresas Bento Martins de Souza Eireli e GH Macario Bento.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO, E AS EMPRESAS BENTO MARTINS DE SOUZA EIRELI E GH MACÁRIO BENTO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
9	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000028-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta construção irregular em área verde, levando em consideração tratar-se de área de reserva técnica para preservação de controle hídrico de águas pluviais e de preservação de árvores, sendo informado a ocorrência de invasões e ocupações com construção de galpões, localizado no Bairro Kíssia, no final da rua Juremas, ao lado da escola estadual Maria Amélia do Espírito Santo, no município de Manaus/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA VERDE. A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS - INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 044/2024 – SOE/DEFIS/DCA/SEMMASCLIMA NA QUAL INFORMA QUE OCUPAÇÃO NA ÁREA É DE INTERVENÇÃO PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACADEMIA AO AR LIVRE, ÁREA DE PLAYGROUND PARA CRIANÇAS, ÁREA ESPECÍFICA DE LAZER PARA PETS. ESTRUTURAS URBANAS VOLTADAS AO LAZER DA POPULAÇÃO. OBRA REALIZADA NA LOCALIDADE É ACOMPANHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP. DESCARTADA A HIPÓTESE DE OBRA EM OCUPAÇÃO IRREGULAR. ESGO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.	
10	Inquérito Civil n.º 06.2024.0000058-0 Assunto: Apurar a regularização da composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/AM, por meio da publicação de convocação das Organizações da Sociedade Civil para a realização da respectiva eleição do CONEDE/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. REGULARIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONEDE/AM. CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO ELEITORAL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM ASSEMBLEIA GERAL OBJETIVANDO A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	Notícia de Fato n.º 241.2022.000008 Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento de gratificação de localidade prevista no art. 49, II, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 401/2019 e da Função Gratificada - FG-1, aos	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE LOCALIDADE E DE DIREÇÃO EM UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS. LEI COMPLEMENTAR N.º 401/2019-PMC/GP, ART. 49, II,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>profissionais do magistério público da educação básica e aos servidores administrativos da área de educação vinculados ao município de Codajás.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás</p>		<p>§2º. INFORMAÇÕES E ESCLA-RECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DES-PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
12	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000609-1</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) contra criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo noticiado pela Sra. Sheyla Souza da Silva, genitora do adolescente João Guilherme Silva de Almeida, 13 anos, o qual necessita de profissional de apoio escolar para acompanhá-lo em seu aprendizado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DE ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, POR MEIO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, NAS SALAS DE AULA DA REDE PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO E AVALIAÇÕES MULTIPROFISSIONAIS COM INDICAÇÕES DO TRANSTORNO, COM A APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS LIMITAÇÕES SOCIAIS E COGNITIVAS. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO COMPETENTE. DEFERIDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO REQUISITADO. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000031-3</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO PÚBLICO. PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCEDIMEN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: REPRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de</p>		<p>TO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ESCLARECIMENTOS E PRELIMINARES PARA REPRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. PERDA DE OBJETO. REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. PODER DISCRICIONÁRIO ATOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
14	<p>Inquérito Civil nº 212.2021.000004</p> <p>Assunto: Acompanhamento e fiscalização de implementação de abrigo para crianças e adolescentes no município de Novo Aripuanã/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA". SANADA OMISSÃO ESTATAL. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
15	<p>Inquérito Civil nº 166.2019.000071</p> <p>Assunto: Apurar denúncia dos moradores da Rua 01, bairro Jacareacanga, que solicitam melhoria no sentido de terraplanagem e asfaltamento.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 01ª</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DOS MORADORES DA RUA 01 DO BAIRRO JACAREACANGA SOLICITANDO MELHORIAS NO SENTIDO DE TERRAPLANAGEM E ASFALTAMENTO NO ENDEREÇO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELOS SERVIDORES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBRAS EM ANDAMENTO PARA RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins		RIO LOCAL INCLUINDO TERRAPLANAGEM E DRENAGEM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
16	<p>Procedimento Preparatório n.º 167.2019.000202</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na Carta-Contrato firmada em 24 de junho de 2008, entre o município de Parintins e o Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia - OTEC, para shows musicais no 43º Festival Folclórico.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATO OCORRIDO EM 2008. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE DOLO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. TRANSCURSO IN ALBIS DE PRAZO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 26, § 2º, C/C ART. 39, I, AMBOS DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000359-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade no parcelamento de solo urbano, situado na Estrada do Janauary, Km 08, Ramal do Curupira (Loteamento de Chácaras do Janauari 1, 2 e 3),</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO. LOTEAMENTO CHÁCARAS DO JANAUARY. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ENTRE O MUNICÍPIO DE IRANDUBA E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba		TAC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANEXADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
18	Inquérito Civil n.º 06.2021.00000573-0 Assunto: Apurar responsabilidade de pessoa jurídica por suposta produção de poluição sonora durante o funcionamento do estabelecimento. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA POR SUPOSTA PRODUÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA DURANTE O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	Inquérito Civil n.º 241.2021.000012 Assunto: Apurar suposta feira clandestina, que teria invadido propriedade particular e realizado, desde então, a venda ilegal de peixes, com barracas nas ruas e calçadas.	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVASÃO DE TERRENO PARTICULAR POR FEIRA CLANDESTINA. POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE MERCANTE. DESOCUPAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ESGOTAMENTO DAS DILI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás</p>		<p>GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006 /2015-CSMP.</p>	
20	<p>Inquérito Civil n.º 168.2019.000047</p> <p>Assunto: Apurar os fatos, supostamente, ocorridos durante revista realizada na Unidade Prisional de Parintins, em 31 de janeiro de 2018, em que vários detentos teriam sido espancados pelos policiais que se encontravam realizando a revista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE TORTURA CONTRA OS DETENTOS DA UNIDADE PRISIONAL DE PARINTINS, NA OCASIÃO DE REVISTA PROMOVIDA PELO APARATO POLICIAL. IPM ENCAMINHADO AO JUÍZO. AUTOS ARQUIVADOS PELO JUÍZO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p>Inquérito Civil n.º 223.2020.000030</p> <p>Assunto: Apurar supostas práticas irregulares/ilegais por Ana Cristina D'Carli Antunes, presidente da Câmara Municipal de Maués, no ano de 2025, na contratação de serviços de limpeza, manutenção e reparos nas áreas internas e externas da Câmara Municipal.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE REALIZADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. VALOR ABAIXO DO TETO PARA OBRIGATORIEDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. PRESCRIÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
22	<p>Inquérito Civil n.º 167.2019.000229</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p>Assunto: Apurar situação de maus-tratos, negligência, alienação parental e abuso sexual, de crianças e adolescentes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>		<p>MAUS TRATOS, NEGLIGÊNCIA, ALIENAÇÃO PARENTAL E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO SOCIAL ELABORADO PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO – NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL. FATOS NÃO COMPROVADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
23	<p>Inquérito Civil n.º 266.2021.000017</p> <p>Assunto: Apurar suposta permanência, em folha de pagamento, da ex-servidora municipal FLÁVIA BRANCO JACQUES, vinculada à Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM, mesmo após seu desligamento, que ocorreu em novembro de 2017.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OMISSÃO DE DEVER DE OFÍCIO DA MUNICIPALIDADE. SANADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL , COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>Inquérito Civil n.º 167.2020.000012</p> <p>Assunto: Apurar suposta conduta Omissiva do Secretário de Saúde do município ao deixar de cumprir determinação judicial que solicitou designação de médico</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE EM DESIGNAÇÃO DE MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>para realização de perícia relacionada a caso de abuso sexual de criança/adolescente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>		<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000503-3</p> <p>Assunto: Esgoto a céu aberto localizado no bairro Novo Amanhecer Iranduba/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE EVENTUAL ESGOTO A CÉU ABERTO NO BAIRRO NOVO AMANHECER. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA POR SERVIDORES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. OBRAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO LOCAL. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000166-3</p> <p>Assunto: Apuração de eventual irregularidade da instituição de ensino, o que tange a ausência de credenciamento do ensino infantil junto ao CME</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO INFANTIL. CREDENCIAMENTO DA REDE DE ENSINO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000005-7</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p>Assunto: Apurar a necessidade de realização e/ou previsão de reformas na Escola Municipal CEMEJA Prof. Samuel Isaac Benchimol.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	TRINDADE	<p>APURAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO OU PREVISÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SAMUEL ISAAC BENCHIMOL. RELATÓRIO SITUACIONAL APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INDICANDO A REGULARIDADE PARA INÍCIO DO ANO LETIVO NA UNIDADE ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000047-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta negligência médica em razão do não encaminhamento do Sr. Raimundo Nonato Oliveira da Silva para realização de transplante de fígado em outro Estado da Federação.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA COM PESSOA IDOSA. NECESSIDADE DE TRANSPLANTE DE FÍGADO A SER REALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. ARQUIVAMENTO SOLICITADO PELA DENUNCIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	<p>Inquérito Civil n.º 268.2022.000032</p> <p>Assunto: Apurar a necessidade de reforma e conservação do Porantim do Bom Socorro e do Memorial Thiago de Melo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>MEIO AMBIENTE. REFORMA E CONSERVAÇÃO IMÓVEIS PORANTIM DO BOM SOCORRO E DO MEMORIAL THIAGO DE MELO. REFORMAS EM ANDAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À OBSERVÂNCIA DA REFORMA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>		<p>DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
30	<p>Inquérito Civil n.º 258.2021.000036</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas Licitações ocorridas no ano de 2017, pela Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Empresa M C DE SOUZA EIRELI em razão do Convite nr. 178/2017 e Convite 179/2017.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES OCORRIDAS NO ANO DE 2017, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E A EMPRESA M C DE SOUZA EIRELI EM RAZÃO DO CONVITE NR. 178/2017 E CONVITE 179/2017. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
31	<p>Inquérito Civil n.º 248.2021.000091</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em contrato de limpeza pública no município de Careiro da Várzea/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTOS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, C/C ART. 23-A, INCISO I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>Inquérito Civil n.º 224.2021.000004</p> <p>Assunto: Apurar possível prática de “adoção à brasileira”, constatado através dos processos judiciais nº 0000042-26.2020.8.04.5801, 0000023-86.2021.8.04.5800 e 0600161-04.2021.8.04.5800, bem como do Ofício nº 10 / 2021DPE-AM-POLO DE MAUÉS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE “ADOÇÃO À BRASILEIRA” NO MUNICÍPIO DE MAUÉS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROTOCOLO A SER SEGUIDO PARA A IDENTIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE GESTANTES E PARTURIENTES QUE TENHAM A INTENÇÃO DE ENTREGAR FILHOS À ADOÇÃO. CONCORDÂNCIA COM UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO PELAS AUTORIDADES LOCAIS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			VIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
33	Inquérito Civil n.º 166.2020.000003 Assunto: Apurar suposto dano ambiental em decorrência da atividade da empresa LIMPEF, que presta serviços de limpeza de fossa no Município de Parintins. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO AMBIENTAL DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA. VITÓRIA IN LOCO. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE INDÍCIO QUE CARACTERIZE A EXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS E EFLUENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	Inquérito Civil n.º 186.2020.000040 Assunto: Apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Eirunepé. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. NEPOTISMO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DO OBJETO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE OBSERVAR A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOB PENA DE POSSÍVEL INFRAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE AD-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			MINISTRATIVA. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
35	Inquérito Civil n.º 166.2019.000046 Assunto: Apurar o interesse cultural para o tombamento do bem “Casarão J.G Araújo”, localizado na Vila Amazônia, Zona Rural de Parintins. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	SUZETE MARIA DOS SANTOS	MEIO AMBIENTE. APURAR O INTERESSE CULTURAL PARA O TOMBAMENTO DO BEM “CASARÃO J.G ARAÚJO”, LOCALIZADO EM PARINTINS-AM. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO ACOMPANHAMENTO DO TOMBAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000113-0 Assunto: Apurar se há vínculo funcional entre a servidora Maria José Andrade Bandeira e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e, caso exista, se o trabalho fora devidamente realizado, afastando a possi-	SUZETE MARIA DOS SANTOS	APURAR POSSÍVEL PAGAMENTO IRREGULAR EM FAVOR DE SERVIDORA DA ALE-AM. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ATIVIDADES LABORAIS EXERCIDAS NO GABINETE DO SENHOR DEPUTADO LUIS RICARDO NICOLAU. TERMO DE DECLARAÇÃO COMPROVANDO O EFETIVO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>bilidade de se tratar de funcionário fantasma, o que em tese configuraria dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTE AOS FATOS NARRADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
37	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000408-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de abandono afetivo familiar sofrido por pessoa idosa, Sra. Aglanilde Barbosa Silva, com 86 anos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO AFETIVO FAMILIAR SOFRIDO POR PESSOA IDOSA, A SRA. AGLANILDE BARBOSA SILVA, COM 86 ANOS. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL. ATUAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR. RESOLUÇÃO SATISFATÓRIA DA DEMANDA. RESTAURAÇÃO DO VÍNCULO SOCIAL ENTRE A PESSOA IDOSA E OS FILHOS. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE ABANDONO AFETIVO FAMILIAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000672-1</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades nas instalações de gás do condomínio Verona (bairro Lago Azul) pelo descumprimento das</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPPOSTA IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DE GÁS DO CONDOMÍNIO VERONA (BAIRRO LAGO AZUL) PELO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS, COLOCANDO EM RISCO A ESTRUTURA DAS UNIDADES HABI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>normas técnicas, colocando em risco a estrutura das unidades habitacionais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>TACIONAIS. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB POR ESTABELECIMENTO RESIDENCIAL. REGULARIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO INVESTIGADO PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS, CONSOANTE DOCUMENTO APRESENTADO NOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
39	<p>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003564-0</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário detectado na Prestação de Contas, SEINFRA, exercício 2013, sob responsabilidade da sra. Waldivia Ferreira Alencar, no que pertine ao Contrato nº 004/2013, celebrado com a ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2013-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

40	<p>Procedimento Preparatório n.º 234.2022.000027</p> <p>Assunto: Apurar possível abandono de incapaz.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ABANDONO DE INCAPAZ. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. RELATÓRIO AS BOAS CONDIÇÕES DO LAR PSICOSSOCIAL INFORMANDO DAS CRIANÇAS E QUE A SITUAÇÃO REPORTADA ENCONTRA-SE SUPERADA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41	<p>Procedimento Preparatório n.º 266.2021.000012</p> <p>Assunto: Apurar a notícia de fato acerca de suposto gasto excessivo em relação ao fretamento de aeronaves para uso da prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE. APURAR SUPPOSTO GASTO EXCESSIVO EM RELAÇÃO AO FRETAMENTO DE AERONAVES PARA USO DA PREFEITURA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREÇOS CONTRATADOS INFERIORES AOS VALORES DE REFERÊNCIA COTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SOBREPREÇO. AUSÊNCIA DE LASTRO COMPROBATÓRIO MÍNIMO RELATIVO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000111-2</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA.</p>	À unanimidade dos presentes,

	<p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social de Sr. Ilson Cláudio Ferreira, 45 anos, pessoa com deficiência, em razão de seu abandono por parte de seus familiares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM RAZÃO DE SEU ABANDONO POR PARTE DE SEUS FAMILIARES. VISITA TÉCNICA REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATUAÇÃO COMPETENTE DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO GECILDA ALBANO PEÇANHA. PERMANÊNCIA DO ACOLHIDO NO ESTABELECIMENTO. MEDIDA ADEQUADA PARA AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
43	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000651-4</p> <p>Assunto: Apurar realização de eventos festivos com o objetivo de angariar recursos para manutenção de equipamentos e/ou compra de materiais escolares/pedagógicos na esfera da Escola Estadual Ruy Alencar e da EETI Rafael Henrique Pinheiro dos Santos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS COM O OBJETIVO DE ANGARIAR RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU COMPRA DE MATERIAIS ESCOLARES/PEDAGÓGICOS NA ESFERA DA ESCOLA ESTADUAL RUY ALENCAR E DA EETI RAFAEL HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC). ATUAÇÃO REGULAR DOS GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES INVESTIGADAS. RECURSOS DESTINADOS ÀS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS E URGENTES. EFETIVIDADE DAS MEDIDAS ADOTADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES REFERENTE AOS FATOS NARRADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
44	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000415-0</p> <p>Assunto: Apurar as atividades escolares e/ou providências pedagógicas adotadas pela gestão escolar junto aos alunos do 9.º ano da Escola Estadual Júlio César entre o início do ano letivo de 2023 até 17/07/2023, período no qual os respectivos discentes ficaram sem livros escolares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GESTÃO ESCOLAR JUNTO AOS ALUNOS DO 9.º ANO DA ESCOLA ESTADUAL JÚLIO CÉSAR ENTRE O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2023 ATÉ 17/07/2023, PERÍODO NO QUAL OS RESPECTIVOS DISCENTES FICARAM SEM LIVROS ESCOLARES. ADOÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS DE ENSINO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES. ATUAÇÃO REGULAR DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR INVESTIGADA. COOPERAÇÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LASTRO COMPROBATÓRIO MÍNIMO DE PREJUÍZO AOS ALUNOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do c. CSMP, em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente